



## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre os valores per capita do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União.

OS PRESIDENTES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI n. 11939/2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Lei n. 14.436/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da [Portaria Conjunta n. 5/2011](#), dos presidentes dos tribunais e conselhos antes mencionados;

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Os valores per capita mensais do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, a serem pagos no âmbito dos órgãos signatários desta Portaria, passam a ser, respectivamente, de R\$ 1.182,74 (mil cento e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) e de R\$ 935,22 (novecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo único. A implantação dos novos valores em cada órgão fica condicionada à prévia declaração da existência de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Min. ROSA WEBER**  
**Presidente do Conselho Nacional de Justiça**

**Min. ALEXANDRE DE MORAES**  
**Presidente do Tribunal Superior Eleitoral**

**Min. MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**  
**Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal**

**Min. LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Min. LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES**  
**Presidente do Superior Tribunal Militar**

**Des. JOSÉ CRUZ MACEDO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União.